



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DA DEPUTADA LUANA RIBEIRO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**

REQUERIMENTO Nº _____/2021

Requer o envio do expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado e ao Secretário de Estado da Saúde solicitando a apresentação de Projeto de Lei para dispor sobre a criação a Política de Diagnóstico e Tratamento da Síndrome da Depressão na rede pública do Estado do Tocantins.

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 119, inciso XV, do Regimento Interno deste Poder, o envio do expediente ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado MAURO CARLESSE e ao Secretário de Estado da Saúde, Dr. Edgar Tolini, solicitando-lhe a apresentação de Projeto de Lei para dispor sobre a a criação a Política de Diagnóstico e Tratamento da Síndrome da Depressão na rede pública do Estado do Tocantins.**

JUSTIFICATIVA

O anteprojeto de Lei anexado ao presente requerimento é matéria de competência do Poder Executivo Estadual, que deverá analisar a conveniência, a oportunidade e a legalidade, além do devido orçamento.

Este anteprojeto tem por objetivo solicitar ao Chefe do Poder Executivo Estadual providências no sentido de encaminhar à Assembleia Legislativa o Projeto de Lei para dispor sobre a criação a Política de Diagnóstico e Tratamento da Síndrome da Depressão na rede pública do Estado do Tocantins.

Visa a presente propositura alertar para o fato de que a depressão é na realidade uma ampla família de doenças e por isso é denominada síndrome. Conhecida como o “mal do século”. Estima-se que mais de 300 milhões de pessoas, de todas as idades, sofram com esse transtorno. No Brasil, segundo a OMS, a estimativa é que 12 milhões sejam afetadas pela doença.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DA DEPUTADA LUANA RIBEIRO

Apesar do alto índice e de sua crescente incidência na sociedade moderna, a depressão ainda é uma síndrome muito mistificada entre os brasileiros e relacionada com inverdades como: frescura, fraqueza e falta de Deus.

O Estado não pode se furtar da responsabilidade em relação à saúde pública e tem o dever de esclarecer esta doença que tanto desencadeia sofrimento, incapacita a pessoa de sentir prazer e a faz perder a vontade de viver, podendo levar ao suicídio.

O desconhecimento acerca da doença leva o indivíduo a padecer duplamente, pois demoram a buscar auxílio médico e ficam sofrendo os sintomas sem o tratamento necessário e, também, por pré-conceitos da população que julgam muitas vezes que a pessoa doente não reage porque não quer ou por fraqueza de caráter.

As causas da síndrome da depressão podem ser genéticas ou por fatores ambientais e pode ser engatilhada por eventos diversos e por falhas neurais. O tratamento correto pode combater de forma eficaz a doença e amenizar os sintomas, por isso é importante a instituição de uma política de diagnóstico e tratamento da depressão.

A população tem o direito de ter acesso ao tratamento terapêutico, médico e/ou medicamento que possam lhe trazer o equilíbrio, a sanidade e a felicidade.

Nos Estados do Maranhão e do Amazonas já tem Lei em vigor acerca do tema, conforme Leis n°s 11.254/2020 e 4.876/2019, respectivamente.

Por todos os aspectos acima elencados, encaminho a presente propositura à apreciação do Excelentíssimo Senhor Governador MAURO CARLESSE e ao Secretário de Estado da Saúde, Dr. Edgar Tolini.

Sala de Sessões, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2021.

LUANA RIBEIRO
Deputada Estadual



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DA DEPUTADA LUANA RIBEIRO

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____/2021

Dispõe sobre a criação a Política de Diagnóstico e Tratamento da Síndrome da Depressão na rede pública do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica criada, na rede públicas de saúde do Estado do Tocantins, a Política de Diagnóstico e Tratamento da Síndrome da Depressão.

§ 1º Entende-se por síndrome da depressão os diferentes distúrbios afetivos que geram tristeza profunda, perda de interesse generalizado, falta de ânimo, de apetite, ausência de prazer e oscilações de humor que levam para um vazio existencial e pensamentos suicidas.

§ 2º Para efeitos do caput desta lei ficam compreendidos como depressão também os seus diversos distúrbios, conhecidos como:

- I - episódios depressivos;
- II - depressão bipolar;
- III - distímia;
- IV - depressão atípica;
- V - depressão sazonal;
- VI - depressão pós-parto; e
- VII - depressão psicótica.

Art. 2º São objetivos da política de que trata esta lei:

I – detectar a doença ou evidências de que ela possa vir a ocorrer, visando prevenir seu aparecimento;

II – efetuar pesquisas visando ao diagnóstico precoce da depressão e seus distúrbios;

III – evitar ou diminuir as graves complicações para a população decorrentes do desconhecimento acerca da depressão e seus tipos;

IV – aglutinar ações e esforços tendentes a maximizar seus efeitos benéficos;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DA DEPUTADA LUANA RIBEIRO

V – identificar, cadastrar e acompanhar pacientes da rede pública diagnosticados com depressão;

VI – conscientizar pacientes e pessoas que desenvolvam atividades junto às unidades de saúde estaduais e privadas quanto aos sintomas e à gravidade da doença;

VII – abordar o tema, quando da realização de reuniões, como forma de disseminar as informações a respeito da doença.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2021.

Assinatura manuscrita em azul da deputada estadual Luana Ribeiro.

LUANA RIBEIRO
Deputada Estadual